

DECRETO Nº 29.673, DE 04 DE MAIO DE 2020.

*Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.334.662,58 para o fim que especifica e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei nº 10.696, de 17 de fevereiro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 00410063.000309/2020 - 59 - SEEC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor R\$ 1.334.662,58 (Um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, através da Fonte 4.1.81 - Recursos de Convênios - Adm. Direta (Superávit Financeiro), e serão alocados no Orçamento do Fundo Estadual de Educação - FE, conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
José Aldemir Freire

Ato Normativo		2020AN00245				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
<b>Acréscimo</b>						
18131 Fundo Estadual de Educação - FE						
	12.122.2001.246001	Aquisição e manutenção de mobiliário/equipamento para ambientes escolares e não	449052	4.181	Fiscal	R\$ 1.334.622,58
<b>Subtotal</b>						R\$ 1.334.622,58
<b>Total</b>						R\$ 1.334.622,58

## Controladoria Geral do Estado

Portaria nº 054/2020 - GC/CONTROL, de 04 de maio de 2020.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 12 do Decreto nº 29.613, de 14 de abril de 2020,

Considerando o Decreto nº 29.534 de 19 de março de 2020, que decretou o estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Norte, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e Considerando o Decreto nº 29.613, de 14 de abril de 2020, que instituiu o Programa Estadual Emergencial de Segurança Alimentar e de Itens de Higiene e Limpeza (RN Mais Unido), destinado ao enfrentamento dos impactos da calamidade pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) na sociedade norte-rio-grandense,

RESOLVE, designar o servidor JAIR JUSTINO PEREIRA JUNIOR, matrícula nº 111.738-6, para coordenar pela Controladoria Geral do Estado, a logística de funcionamento do RN Mais Unido, em conformidade com os termos do Decreto nº 29.613 de 14 de abril de 2020. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Controladoria-Geral do Estado, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, 04 de maio de 2020.

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO - Controlador-Geral do Estado

# SECRETARIAS DE ESTADO

## Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Processo nº: 00110009.003568/2019-19

Interessado: COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO

Termo de Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei 8.666/93, o qual prevê o pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, da Administração Pública devem obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

CONSIDERANDO o art. 15, III e IV da Resolução do TCE nº 32/2016, que prevê a admissibilidade da quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de calamidade pública ou mediante relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

CONSIDERANDO a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio das Orientações Circulares de 001 à 005/2019, emitidas pela GCG-CONTROL.

CONSIDERANDO que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de casos neles especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo ordenador da despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CONSIDERANDO a atual situação de calamidade financeira que o Estado do Rio Grande do Norte se encontra, Conforme Decreto nº 28.689, de 2 de Janeiro de 2019, aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do serviço de fornecimento de combustível, tanto para este, quanto para os demais órgãos do Estado.

CONSIDERANDO o consumo de combustíveis automotivos, como a gasolina e o óleo diesel como uma das mais importantes fontes de energia da atualidade, essencial para a prestação do serviço público - saúde, educação, segurança, dentre outros - através do deslocamento de servidores e/ou de bens.

CONSIDERANDO que o fluxo de combustíveis automotivos, como a gasolina e o óleo diesel, do Fornecedor Petrobras Fornecedor, CNPJ 34.274.233/0099-08, são constantes e diários para todos os órgãos da administração direta e indireta.

CONSIDERANDO que a distribuição de combustíveis gera um grande volume de notas fiscais de consumo e de serviço de gerenciamento na distribuição, em que o não pagamento de tais notas poderá acarretar na suspensão de fornecimento para o Estado do RN.

CONSIDERANDO que a suspensão do fornecimento de combustíveis pela Petrobrás Distribuidora SA ao Estado do Rio Grande do Norte gerará prejuízos ao andamento dos serviços estatais, sobretudo os essenciais.

CONSIDERANDO o art. 2º da Orientação Circular nº 004/2019-GCG-CONTROL e relacionando-a com a importância do abastecimento de combustíveis automotivos nas secretarias estaduais do RN na prestação do serviço público, Processo nº 00110009.003568/2019-19, onde o não pagamento de tais notas poderá acarretar na suspensão de fornecimento, afetando vários setores de atuação da ação pública, faz necessária a autorização para a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento.

Desta feita, em consonância com a manifestação jurídica presente nos autos do Processo Sei nº 00110009.003568/2019-19, autorizo a quebra de ordem cronológica de pagamento das notas fiscais no período de 04/05/2020 a 10/05/2020, conforme tabela a seguir:

PROCESSO	CREDOR		Documentação Cobrança			Liquidação e Pagamento		
	Razão Social	CNPJ	Nota Fiscal	Atesto do Fiscal	Empenho	Data da Justificativa	Data do Pagamento	Valor
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	ND 700039289	28/4/2020	2020NE00015	04/05/2020	05/05/2020	RS 550.297,91
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	ND 700039289	28/4/2020	2020NE00009	04/05/2020	05/05/2020	RS 7.430,73
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	ND 700039289	28/4/2020	2020NE00012	04/05/2020	05/05/2020	RS 112.997,58
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	ND 700039289	28/4/2020	2020NE00014	04/05/2020	05/05/2020	RS 61.259,81
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	NF 170 - 1715-A	28/4/2020	2020NE00015	04/05/2020	05/05/2020	RS 11.062,10
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	NF 170 - 1715-A	28/4/2020	2020NE00009	04/05/2020	05/05/2020	RS 149,37
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	NF 170 - 1715-A	28/4/2020	2020NE00012	04/05/2020	05/05/2020	RS 2.271,48
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	NF 170 - 1715-A	28/4/2020	2020NE00014	04/05/2020	05/05/2020	RS 1.231,45
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	ND 700039288	28/4/2020	2020NE00015	04/05/2020	07/05/2020	RS 616.270,64
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	ND 700039288	28/4/2020	2020NE00009	04/05/2020	07/05/2020	RS 34.981,51
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	ND 700039288	28/4/2020	2020NE00012	04/05/2020	07/05/2020	RS 106.247,12
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	ND 700039288	28/4/2020	2020NE00014	04/05/2020	07/05/2020	RS 106.372,82
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	NF 173 - 1718-A	28/4/2020	2020NE00015	04/05/2020	07/05/2020	RS 12.388,30
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	NF 173 - 1718-A	28/4/2020	2020NE00009	04/05/2020	07/05/2020	RS 2.135,78
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	NF 173 - 1718-A	28/4/2020	2020NE00012	04/05/2020	07/05/2020	RS 2.138,31
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025537	28/4/2020	2020NE00011	04/05/2020	07/05/2020	RS 32.364,34
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025537	28/4/2020	2020NE00008	04/05/2020	07/05/2020	RS 2.382,03
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025537	28/4/2020	2020NE00010	04/05/2020	07/05/2020	RS 2.146,27
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025537	28/4/2020	2020NE00013	04/05/2020	07/05/2020	RS 1.883,36
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025539	28/4/2020	2020NE00011	04/05/2020	07/05/2020	RS 13.866,02
00110009.000006/2018-32	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025539	28/4/2020	2020NE00008	04/05/2020	07/05/2020	RS 1.020,55
00110009.000006/2018-32	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025539	28/4/2020	2020NE00010	04/05/2020	07/05/2020	RS 919,54
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025539	28/4/2020	2020NE00013	04/05/2020	07/05/2020	RS 806,89
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025816	28/4/2020	2020NE00011	04/05/2020	07/05/2020	RS 27.732,04
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025816	28/4/2020	2020NE00008	04/05/2020	07/05/2020	RS 2.041,09
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025816	28/4/2020	2020NE00010	04/05/2020	08/05/2020	RS 1.839,08
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025816	28/4/2020	2020NE00013	04/05/2020	08/05/2020	RS 1.613,79
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025817	28/4/2020	2020NE00011	04/05/2020	08/05/2020	RS 13.068,93
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025817	28/4/2020	2020NE00008	04/05/2020	08/05/2020	RS 961,88
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025817	28/4/2020	2020NE00010	04/05/2020	08/05/2020	RS 866,68
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025817	28/4/2020	2020NE00013	04/05/2020	08/05/2020	RS 760,51
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025818	28/4/2020	2020NE00011	04/05/2020	08/05/2020	RS 32.364,34
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025818	28/4/2020	2020NE00008	04/05/2020	08/05/2020	RS 2.382,03
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025818	28/4/2020	2020NE00010	04/05/2020	08/05/2020	RS 2.146,27
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025818	28/4/2020	2020NE00013	04/05/2020	08/05/2020	RS 1.883,36
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025980	28/4/2020	2020NE00011	04/05/2020	09/05/2020	RS 16.182,17
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025980	28/4/2020	2020NE00008	04/05/2020	09/05/2020	RS 1.191,02
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025980	28/4/2020	2020NE00010	04/05/2020	09/05/2020	RS 1.073,14
00110009.003568/2019-19	Petrobras Dist ribui dom S.A.	34.274.233/0099-08	NF 1025980	28/4/2020	2020NE00013	04/05/2020	09/05/2020	RS 941,67
TOTAL								RS 1.790.375,11

Natal, 04 de maio de 2020.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 603/2020 - GS/SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Nº 00110024.001195/2020-97;

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora ÉRIKA ELAINE CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 226.596-6, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº 05/2020, este celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração - SEAD e a empresa Gibbor Brasil Publicidade e Publicação Ltda EPP.

Art. 2º. Fica designada a servidora LAÍSE SILVANE TOMAZ DO NASCIMENTO, matrícula nº 224.745-3, para substituir o Fiscal designado no art. 1º em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 04 de maio de 2020.PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração, em Natal/RN, 04 de maio de 2020.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 604/2020 - GS/SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Nº 00110003.000582/2020-54;

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor MARCO AURÉLIO SOUSA DA SILVA, matrícula nº 175.471-8, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº 04/2020, este celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração - SEAD e a empresa Techne Engenharia e Sistemas Ltda.

Art. 2º. Fica designada a servidora AMLYN THAYNNE SANTOS DE FRANÇA, matrícula nº 211.756-8, para substituir o Fiscal designado no art. 1º em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração, em Natal/RN, 04 de maio de 2020.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

## Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

\*RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 590, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.006735/2019-12 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a DAURIA LAIS FREIRE DE ARAUJO, no cargo de ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE, Classe "B", Referência 12, matrícula nº 3.029-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.

PUBLIQUE-SE.

NER